

CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA UM DESAFIO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

MEDIA CRIMINOLOGY A CHALLENGE FOR PUBLIC SECURITY

GOMES, Renato.¹
SOUZA, Gustavo Batista de Castro.²

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise da criminologia midiática sendo um desafio para a segurança pública, desta forma trazendo uma análise da influência da mídia na vida do cidadão. Tal análise foi buscada para esclarecer a influência que a pressão midiática causa na Justiça brasileira e no trabalho policial. Pretende-se assim, através de consulta de livros e artigos demonstrar que o que a mídia traz como verdade é totalmente diferente da realidade vivida pela segurança pública. Adota-se neste trabalho, uma abordagem baseada em livros e artigos publicados via online. Objetiva-se então mostrar que a influência da mídia só faz com que cresça a criminologia midiática, assim dificultando o trabalho da segurança pública e da justiça brasileira.

Palavras-chave: Cidadão. Crimes. Criminologia Midiática. Influência. Justiça. Mídia. Segurança Pública.

ABSTRACT

The present work proposes an analysis of the mediatic criminology, being a challenge for a public security, thus bringing an analysis of the influence of the media in the life of the citizen. Such an analyst was sought for clarification of an influence with a media pressure cause in the Brazilian Justice and in the police work. This way, through consultation of books and articles that demonstrate that it is a media bringing as truth and totally different from the reality lived by the public security. It is adopted in this work, an approach in books and articles published via online. The objective is to show a media influence that is so difficult to grow media criminology, as well as the work of public security and Brazilian justice.

Keywords: Citizen. Crimes. Media Criminology. Influence. Justice. Media. Public security.

¹ Aluno Do Curso De Formação De Praças Do Comando Da Academia Da Polícia Militar De Goiás - CAPM, regomes33@gmail.com, Anápolis - Go, Maio De 2018

² Professor Orientador: Mestre Professor Do Programa De Pós-Graduação E Extensão Do Comando Da Academia Da Polícia Militar De Goiás - CAPM, gustavobcsouza@gmail.com, Goiânia - Go, Maio De 2018

1 INTRODUÇÃO

Vivemos hoje em uma era cercada pela tecnologia e informação, trazendo como característica principal a integração mundial, com isso pessoas do mundo inteiro se interagem permanecendo assim interligadas, de forma que informações são transpassadas rapidamente via internet, via rádio, celulares e transmissões televisivas.

Assim percebe-se o desafio que a segurança pública tem para reverter tal situação, pois com a utilização da grande influência exercida sobre a população, os meios de comunicação em massa buscaram explorar um produto novo no mercado o “crime”, sem se preocupar com as consequências futuras, com o objetivo apenas de obter mais audiência e trazer mais popularidade para emissora, ainda que haja um desconhecimento jurídico gritante por parte destes.

O objetivo primordial deste trabalho é relatar como a segurança pública reage ao desafio que a criminologia midiática trouxe para o combate ao crime.

Desta forma pode-se observar que as informações transmitidas pela mídia, principalmente as de ordem penal e processual penal, são totalmente acolhidas como verdadeiras pela sociedade que as recebe. Essa transpassada pela mídia e umas das principais características da criminologia midiática, que através do discurso populista busca conquistar a população e impor em cima disso um rigor penal como principal solução para o problema da criminalidade, com total desrespeito às normas constitucionais e sobretudo seus princípios. (TARDE, 2005)

Não há como negar que nesta era tecnológica as inovações trazidas há sociedade trouxeram grande praticidade, conforto e acesso livre a qualquer tipo de informação sendo ela pública ou particular. Por outro lado, a mídia passou a exercer uma grande influência na vida do cidadão com grande poder de persuasão sobre uma coletividade, especialmente repassando informações por aparelhos televisivos. Com isso este trabalho, através do estudo de artigos e livros sobre o tema, busca trazer como o Estado por meio da segurança pública vem a combater tal influência midiática e assim reprimir sua criminologia.

Logo este artigo tem como finalidade mostrar como a mídia pode influenciar na criminologia presente no país, pois numa sociedade com tantos avanços tecnológicos seus cidadãos estão reféns das informações e acreditam em tudo que as transmissões televisivas dizem ser verdade, e frequentemente distorcem os fatos que realmente acontecerem.

Este trabalho possui grande relevância para o meio policial, especificamente para a Polícia Militar, pois o trabalho realizado pela mesma e bastante criticado pela mídia, trazendo assim uma visão maléfica deste órgão para a população que revoltados discriminam seu

trabalho. Buscando esclarecer como a mídia consegue destorcer os fatos e combater a criminalidade midiática, esse artigo busca amparar o policial e abrir os olhos da população para o que a mídia traz de informação.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O ponto central da criminologia midiática hoje é a televisão, que através da imagem transmitida faz com que seus telespectadores incorram em um constante estágio de pensamento superficial, já frágil com as informações recebidas, estando assim debilitado de senso crítico se impossibilitando de fazer qualquer questionamento a respeito das informações recebidas.

Segundo Bech (2011), buscando uma maior atração, a mídia sensacionalista destaca todas as informações mais impactantes, para chocar aqueles que estão assistindo justamente para manter a atenção e assim subir audiências. O uso frequente desse recurso está se tornando irracional, pois buscam na emoção do cidadão uma maneira de persuadi-lo subjetivamente, não objetivando o repasse de uma informação segura e concreta.

Lyra (2012), trouxe em seu artigo que para os meios de comunicação em massa é essencial o carisma, pois esse sistema mexe com as emoções de seus telespectadores seja chocando-os ou fazendo-os rir. Mas a realidade está diferente hoje em dia. Este sistema está mais voltado a criticar a segurança pública, buscando nos problemas da população uma forma de criar e integrar uma revolta, indignação ou até mesmo um inconformismo contra as autoridades policiais, Estado, poder judiciário, assim ressaltando cada vez mais uma ineficácia no sistema penal.

Bech (2011) ainda informa que, na maior parte do tempo o comunicador não sabe ou não possui nenhum conhecimento da informação passada a respeito da ordem penal e processual penal, então passam algo superficial a população que está desprovida da verdadeira informação causando, assim, uma grande revolta por parte destes contra o Estado regulador do Direito.

No entanto, para a criminologia midiática prevalece a opinião de leigos no assunto, se esquecendo totalmente da opinião dos reguladores do direito, logo pessoas comuns reféns daquilo que lhe são passados. Neste sentido, explica Luiz Flávio Gomes (2013, p.104): Se chegássemos a população e perguntasse qual o tratamento que eles consideram mais adequada para um cidadão com aneurisma, a resposta com certeza seria “não tenho a mínima ideia”. Com toda certeza, ninguém diria para sair a procura de um curandeiro para solucionar o problema citado. No ramo da medicina aquele desprovido de conhecimento não busca opinar nestes

assuntos. Mas podemos perceber que não é isso que acontece no ramo da criminalidade e aplicação de leis. Todos, incluído a mídia, em sempre algo infalível para sanar esse mal. E ainda citam grandes exemplos como: prisão, tortura, humilhação, surra, aplicação e penas mais severas até mesmo extermínio, soluções explanadas por pessoas que não tem o mínimo de conhecimento do Direito.

O doutrinador Zaffaroni (2012) defende a tese que não há uma cura para a criminalidade de curto prazo, pois tais receitas infalíveis trazem à tona os instintos mais primitivos do ser humano, cheio de vingança, ódio, preconceito e desprezo, e isso é ponto central que a vertente midiática procura evidenciar, causando assim uma instauração de anarquia por parte da revolta causada ao cidadão. Tal tese está presente em seu livro "A Palavra Dos Mortos - Conferências de Criminologia Cautelar".

E de relevante importância ressaltar que tais informações assadas de forma incorreta geram na população uma sede de vingança que vem disfarçada de sede por justiça, então buscam por meio deles mesmos uma forma de punir o acusado levando frequentemente a mortes indesejadas por todo o país e não apenas a correção do infrator. Assim é necessário na concepção do cidadão causar dor no acusado conforme demonstrado por Nietzsche (1998, p.52): durante um grande período da história não se castigava, pois primeiro precisava saber realmente se a pessoa havia cometido ou não o delito para que assim a devida punição fosse aplicada. E não como hoje em dia, que pais castigam seus filhos em momentos de raiva por danos sofridos, raiva desafogada em quem causou, mas buscando uma equivalência, com certos limites, para que a punição seja justa, mesmo que cause a dor no causador do dano.

Baratta (2011), demonstra em seu livro que quando é a punição do criminoso, a vítima e toda a sociedade experimentam uma sensação de poder que é enaltecido pela mídia, forçando o pensamento do cidadão de querer mais e mais, pois naquele momento ele se sente superior à aquele que sofreu o dano sabendo que quem causou o sofrimento também sofreu as consequências, assim possuindo uma satisfação pessoal e o único pensamento que se passa pela ideia do cidadão é que o sofrimento do infrator compensou o dano que ele causou.

O discurso de punição imediata do criminoso vem ligado simbolicamente ao direito penal, logo Gomes e Almeida (2013) dizem que a mídia enfatiza no cidadão uma vontade enorme de leis mais severas para a punição do acusado, com emissão de mensagens indiretas e até mesmo diretas enaltecendo a ineficácia e falta de recursos do sistema penal e de seus executores, e assim causando a instauração de um caos generalizado forçando a segurança pública a buscar medidas drásticas como a punição do cidadão que busca justiça com as próprias mãos. A mídia tenta mostrar que o castigo provoca no criminoso um sentimento de culpa e remorso, mas não, incorre que no mesmo cresce um sentimento de vingança voltado para a

sociedade e quando este volta para as ruas vem com uma sede incontrolável de vingança dificultando assim o trabalho da segurança pública na ressocialização do acusado perante a sociedade.

Segundo Bauman (2008), a grande crítica ao sistema judiciário e legislativo vem sendo o alicerce que mante a criminologia midiática, que busca o enfoque principal nos operadores do Direito na sociedade os culpando pelo aumento da violência por não ter punições mais severas, trazendo assim o sentimento de que os regulam adores das leis estão mesmos e protegendo bandidos.

Os poderes legislativos e judiciários são subordinados a constituição pátria, o ideal para a sociedade seria se eles trabalhassem de forma independente e com total liberdade na busca de leis para melhorar o convívio social e a harmonia em sociedade. No entanto, o que se observa é a intimidação por parte dos juízes pela mídia causando uma pressão popular sobre humana nos legisladores. (NUCCI, 2014)

De acordo com Vieira (2003, p. 109), “está sendo comum a divulgação pelos meios de comunicação de prisões cautelares ou temporárias de determinados cidadãos, elevando tal procedimento adotado pela justiça à caráter definitivo. Com isso com a soltura posterior do acusado ou suspeito, traz consigo uma descrente opinião pública a respeito de justiça. Assim são cada vez mais constantes os surgimentos dos clichês “o crime compensa”; A “o polícia prende a Justiça solta”; “rico não vai prezo, o pobre que paga o pato”, entre outros. Com isso, a opinião pública ameaça a dignidade do prezo.

Com tudo isso ocorrendo, Nucci (2014), demonstra que na busca frustrante de mostrar uma eficácia não existente do sistema judiciário e aclamar o cidadão revoltado, os aplicadores de justiça operam de forma ilegal suas medidas para acabar com o sufoco que a criminologia midiática provoca. Nesse contexto, na tentativa de demonstrar uma falsa eficácia da justiça e acalmar os ânimos da população, os operadores jurídicos, sufocados pela criminologia midiática, deixam de cumprir seu dever legal que é garantir um julgamento justo ao acusado em troca de punições injustas e inconstitucionais.

Assim tornam-se mais constantes a decretação de prisão preventiva de acusados por meio de clamor social sem ter sido apurado certamente os fatos possuindo apenas o fundamento de que agrada ao cidadão a prisão do acusado.

Tal conduta adotada pelo poder judiciário fere o princípio da presunção de inocência e do devido processo legal, conforme descrição de Sanguiné (2001, p.278): se trata de medidas executadas de maneira desesperadoras juntadas com uma carga emocional que não são analisadas de forma legal perante a lei, sem medir as consequências de tais e sim apenas o seu efeito no meio social. O fato é que tais maneiras desesperadoras só surtiram o efeito

desejado pelos seus aplicadores se a repercussão na imprensa gerar desossiego ou sossego na concepção dos cidadãos sobre a execução das penas em determinados delitos.

Outrossim, segundo Júnior (2001, p. 188), e trabalhoso conter o fervor social enaltecido pela mídia na busca de vingança contra o acusado, logo a prisão preventiva torna-se um meio de prevenção das consequências das revoltas trazidas pela mídia até o cidadão.

Desta forma, Vieira (2003) mostra que as intuições públicas que garantem a segurança sofrem pressões da população que ganha mais força com as informações incorretas da mídia tornando um desafio satisfazer o cidadão e garantir a ordem social com a aplicação de penas justas, fazendo valer mais a lei de talião, olho por olho, do que a legislação pátria, logo o Direito Penal deixa de ser a “ultima ratio” para se tornar a “prima ratio”.

2.1 O MEDO COMO ESPETÁCULO MIDIÁTICO

O sentimento do medo é sistematicamente utilizado pelo espetáculo midiático, colaborando assim com a construção de uma sociedade insegura, possuindo sentimentos de ansiedade e desamparo por parte do poder público, impulsionando uma política criminal seletiva e pré-conceitual principalmente sobre grupos estereotipados (pobres, jovens e negros). (BEZERRA, 2015)

Muros altos, carros blindados, cercas elétricas, seguranças particulares, não é e nunca será o suficiente para uma sociedade onde o conhecimento criminal é regido por apresentadores, redatores e comentaristas que por sua vez não possuem o devido conhecimento sobre os temas de ordem penal e processual penal. (BEZERRA, 2015)

Vale ressaltar o que Bauman relata em seu livro:

“[...] o medo se enraíza em nossos motivos e propósitos, se estabelece em nossas ações e satura nossas rotinas diárias. Se dificilmente precisa de qualquer outro estímulo externo é porque as ações a que incita dia após dia fornecem toda a motivação, toda a justificativa e toda a energia exigidas para mantê-lo vivo, expandindo-se e florescendo. Entre os mecanismos que afirmam seguir o sonho do moto-perpétuo, a auto-reprodução do enredo do medo e das ações por ele inspiradas parecem ter um lugar de honra...” (BAUMAN, 2008, p. 173)

A criminologia midiática busca fazer uma separação entre o criminoso e o restante da sociedade, dividindo-a de forma que o criminoso é conceituado como “os diferentes, maus e inimigos” e a sociedade como pessoas “de bem, decentes e boas”. Assim o criminoso deixa de ser uma pessoa normal, para se tornar uma fonte de perigo, um monstro que necessita de uma jaula ou ser exterminado pelo Estado. (BAUMAN, 2008)

A mídia prega soluções imediatas para resolver a criminalidade na sociedade, com um discurso de endurecimento das leis penais. Logo forma-se uma ideia de que a sociedade só estará segura quando a lei penal for mais rígida e suas penas mais duras, e através desse discurso

conseguem fazer com que a população acate e acolha a ideia como verdade absoluta. (BEZERRA, 2015)

Concluindo a insegurança impregnada na sociedade pelos meios de comunicação faz com que seus cidadãos clamem por medidas que tragam alívio imediato, uma sensação de segurança que seja fácil de atingir, mesmo que seja por um curto momento. Fazendo com que a sociedade não se interesse em saber as raízes do problema criminal e nem pelas soluções que viram a longo prazo. (LYRA, 2012)

2.2 ATAQUES MUDIÁTICOS A SEGURANÇA PÚBLICA – O MEDO COMO PILAR PRINCIPAL

Os meios de comunicação em geral têm uma grande importância perante toda a sociedade, pois é através deles que o cidadão fica por dentro de tudo que está ocorrendo em seu meio social. Logo possuem uma grande responsabilidade ao transmitir informações, e elas devem estar adequadas ao público e sempre possuir a verdade, trazendo fatos e informações que comprovem o que está sendo dito.

Atualmente, se tratando de segurança pública, os meios de comunicação estão constantemente atacando os meios utilizados pela polícia e outros órgãos que regem a segurança para reprimir a criminalidade, assim fazendo com que o cidadão se revolte com as informações recebidas e não apoie seus defensores, então buscam o uso da violência para reprimir a violência, utilizando o medo como fonte de justiça. Logo faz com que o sistema judiciário utilize de meios inconstitucionais para suprir a necessidade do cidadão.

Assim, Boldt (2013, p.96) assinala em seu livro:

Tema central do século XXI, o medo se tornou base de aceitação popular de medidas repressivas penais inconstitucionais, uma vez que a sensação do medo possibilita a justificação de práticas contrárias aos direitos e liberdades individuais, desde que mitiguem as causas do próprio medo. (BOLDT, 2013, p.96)

Tais medidas adotadas pelo sistema judiciário demonstram um endurecimento nas leis penais que regem o Estado, ocasionando uma inadequada contenção ao crime, desta forma Bayer (2015) ressalta: as medidas estão somente superlotando as penitenciárias e não buscando uma solução para o problema, logo o sistema judiciário tenta apenas maquiagem tal problema, pois os sistemas de comunicação influenciam sobre as decisões a serem tomadas, sendo utilizadas medidas desesperadoras para conter o cidadão que anseia por justiça. Assim com o aumento de programas sensacionalistas, a mídia possui grande influência na questão da representação do crime e de seu infrator, usando do medo para impactar o cidadão que recebe a informação e o colocar contra aqueles que buscam exercer a justiça na sua verdadeira forma.

Através do medo a mídia busca manipular o cidadão, logo está presente constantemente nas informações a serem passadas focando na organização da sociedade. Neste sentido, Bauman (2008, p. 08) ressalta que:

O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivos claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. “Medo” é o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, cessá-la estiver além do nosso alcance. (BAUMAN, 2008, p.08)

Assim, através desses contextos a mídia televisiva sensacionalista utiliza dos acontecimentos trágicos da vida diária para atrair a atenção do cidadão sem se preocupar em trazer uma maior e mais profunda reflexão sobre as causas de tanta insegurança pública e criminalidade.

Logo pode-se conceituar mídia sensacionalista da seguinte forma:

Não se presta a informar, muito menos a formar. Presta-se básica e fundamentalmente a satisfazer as necessidades instintivas do público, por meio de formas sádica, caluniadora e ridicularizadora das pessoas. Por isso, a imprensa sensacionalista, como a televisão, o papo no bar, o jogo de futebol, servem mais para desviar o público de sua realidade imediata do que para voltar-se a ela, mesmo que fosse para fazê-lo adaptar-se a ela. (...) Escândalos, sexo e sangue compõem o conteúdo dessa imprensa (...) como as mercadorias em geral, interessa ao jornalista de um veículo sensacionalista o lado aparente, externo, atraente do fato. Sua essência, seu sentido, sua motivação ou história estão fora de qualquer cogitação (ANGRIMANI SOBRINHO, 1995, p. 30)

Desta forma Paiva e Ramos (2007, p.37) relatam: A imprensa busca nos policiais as principais informações para fazer a cobertura sobre a violência, muitas vezes distorcendo as informações para gerar medo e audiência para suas emissoras.

Observa-se que é acentuada e continua a cobrança sobre os policiais militares pelos veículos midiáticos. Tais cobranças apenas ocorrem por estes servidores serem o principal meio de combate a criminalidade no Brasil, estando ali em constante serviço formando uma linha de frente contra o crime. Logo a segurança pública sofre grandes agressões providas por estes meios de comunicação que em vez de auxiliar na construção de um conceito melhor de justiça, provocam a utilização de medidas desesperadas para conter a revolta do cidadão provocadas pelas informações recebidas sendo elas muitas das vezes incorretas necessitando de uma revisão antes de ser passada ao cidadão desinformado.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Neste estudo, será analisado o que foi dito na pesquisa bibliográfica, buscando esclarecer a influência que a mídia ao longo dos anos tem sobre a vida do cidadão, gerando uma opinião forte e desfavorável para a segurança pública e assim afetando o trabalho policial.

3.1 A INFLUÊNCIA EXERCIDA PELA MÍDIA NA OPINIÃO DO CIDADÃO

Como trazido ao longo da pesquisa a mídia possui grande influência na vida do cidadão, utilizando dos principais meios de comunicação traz para o cidadão notícias que ocorrem no seu dia a dia, sendo que buscam as utilizações dos chamados horários nobres pra trazer notícias mais impactantes para assustar seu telespectador e formar opiniões negativas sobre seu país e quem paga por isso é a segurança pública que é o grande foco desses ataques midiáticos.

Pode-se observar que nos horários nobres é onde se encontra as notícias mais impactantes para o cidadão, pois este neste momento está no conforto de sua casa em um momento de lazer e opta pela televisão para saber das notícias que acontecem ao seu redor. A mídia por sua vez aproveita deste momento para trazer em suas programações notícias sobre fatos que ocorrem na segurança do país, fatos estes muitas vezes distorcidos para impactar o cidadão em sua casa, assim fazendo com que o mesmo comece a pensar sobre a efetivação das leis presentes em seu país.

Rebeliões em presídios, manifestações públicas que geram dano ao patrimônio, a crise que se instaura no país, catástrofes nas regiões mais populosas são o grande enfoque desses meios de comunicação. As rebeliões em presídios provocadas pela superlotação ganham enfoque pelas mortes que ocorrem dentro dos mesmos e a mídia utiliza disto para provocar a segurança pública para que haja soluções imediatas, e não mostrando o trabalho realizado pelos polícias e agentes penitenciários na contenção e apreensão daqueles que causaram as rebeliões ou fugiram durante a mesma.

Nas manifestações públicas o grande enfoque são as ações policiais, as mídias procuram enfatizar a violência gerada durante essas ações populares, mas a mesma desconhece que violência só é utilizada pelo manifestante ao confrontar o policial que está ali para garantir um direito popular. Logo ao ser confrontado, o policial tenta dialogar, como não é efetiva essa negociação optam pelo uso da força para conter esses manifestantes e assim os mesmos após causar dano ao patrimônio e até confrontar a autoridade presente tentam se passar por vítimas

para que a mídia utilize dessa informação para criticar o trabalho realizado pelo servidor e assim assustar o cidadão, que vê apenas o que a mídia maquia para assustá-lo.

Por fim nota-se que a mídia apresenta ao espectador apenas o lado “ruim” das operações policiais, encobertando os erros de tais manifestantes. O cidadão sente-se amedrontado ao deixar sua residência quando está ocorrendo rebeliões, pois, não se sente seguro em abandonar seu lar e ficar exposto a tais violências. Acham que não há policiais preparados para este tipo de ocasião e competentes o suficiente para combater-las. Tudo isso, influenciado pela mídia que apresenta apenas matérias que aumentam sua audiência e popularidade, desvalorizando assim o trabalho de policiais que dão a vida e correm perigos para proteger o cidadão de bem.

3.2 MÍDIA E O TRABALHO POLICIAL

São raras as vezes que vemos os meios de comunicação falar sobre o bom trabalho exercido pelos policiais para garantir a segurança pública. Para a mídia o medo da população é o principal fator para gerar audiência para suas redes transmissoras, então o enfoque delas fica nos combates corpo a corpo entre policiais e bandidos, mostrando uma realidade ao cidadão distorcida para gerar medo ao mesmo e fazer com que ele acompanhe mais as notícias em vez de saber realmente a verdade escondida atrás das câmeras.

A mídia enfatiza mais a morte de um bandido do que um policial que morreu a serviço da população, pois a morte do bandido lhe traz mais audiência do que a de um servidor que dá a vida para garantir a segurança dos demais, além de que buscando dizer que é culpa do Estado o comportamento das pessoas que buscam o mundo do crime e assim dando uma grande parcela de culpa a este pelas mortes ocorridas no confronto entre polícia e bandido.

É uma triste realidade, pois um meio de comunicação tão importante para o Brasil que poderia ajudar o trabalho policial está mais criticando o trabalho exercido por este trabalhador. A mídia foca mais nas falhas do que nas milhares de operações que geraram grande diminuição na criminalidade no país. A busca de uma matéria que enfatize o medo na população é grande e as vezes há grande distorção dos fatos. Um bom exemplo disso é nas manifestações como citado acima, o policial utiliza do uso da força para se defender das agressões sofridas por manifestantes que vem confronta-lo, mas as redes de comunicação mascaram essa parte e colocam em suas manchetes “policiais agredem manifestantes em um protestos pacífico”, está distorção dos fatos afeta muito na opinião dos cidadãos, que vê o policial como um ser agressor e não protetor que está ali para servi-lo e se preciso dá a sua vida para garantir sua segurança.

Enquanto houver esse enfoque midiático em criticar o trabalho exercido pelos órgãos de segurança pública, o cidadão acreditará que o trabalho exercido pelo policial nunca será eficaz, e desta forma acreditar que não existe justiça em seu país, pois o que é trazido pela mídia é só as partes ruins das histórias como por exemplo as mortes as fugas ocorridas na rebelião que houve na colônia agrícola em Aparecida de Goiânia, a mídia enfatizou as fugas, mas não falou que houve um grande trabalho realizado pela polícia militar na busca e apreensão deste prisioneiros fugitivos.

Por fim, ressalta-se que a mídia hoje em dia está influenciando muito a justiça brasileira fazendo com que o legislador haja erroneamente na aplicação de suas sanções para acalmar a população em vez de agir corretamente, além de atrapalhar operações policiais com a divulgação de informações muitas vezes sigilosas que estes meios de comunicação conseguem de alguma forma acessar e transpassar adiante. Até quando isso vai ocorrer? Não se sabe, a mídia em vez de se tornar um grande mecanismo para a segurança pública hoje se tornou um desafio para os servidores que regem e compõe os órgãos garantidores desta segurança.

3.3 DISCUSSÃO

Como dito em pesquisa e trazido nos resultados, a mídia enfatiza muito o medo no cidadão, buscando neste seu pilar para ter audiência e criticar a segurança pública bem como os demais órgãos que regem a sociedade. Fugindo um pouco do tema, ressalta-se que a mídia tem grande enfoque nos desastres que ocorrem no país, bem como na falta de recursos possuídos pelo cidadão. Um bom exemplo disso e as reportagens que trazem informações sobre faltas de escolas e saúde pública para o cidadão. O Estado tem grande parcela de culpa nisso, pois se realmente oferecesse melhores condições aos seus cidadãos, os mesmos perceberiam que as mídias só buscam audiência em vez de trazer informações importantes e necessárias para a vida do cidadão.

O maior foco da mídia é realmente a segurança pública, onde o medo está mais presente, pois o cidadão ao ver reportagens dizendo que índices de criminalidade estão em alta, que à grande pratica de assaltos nas suas regiões, trazendo um desmerecimento ao trabalho policial, e pode-se dizer que essas informações são por diversas vezes falsa, possuindo fontes confusas, mas por trazer audiência são levadas ao ar fazendo com que o cidadão acredite e se revolte com a situação explanada em seu televisor, causando manifestações e protestos em busca de justiça e melhores condições de segurança.

Por fim, o cidadão deve buscar melhores fontes para se informar sobre o trabalho exercido pela segurança pública, pois elas podem trazer informações falsas e induzir os mesmos

ao erro. Além dos cidadãos o Estado deve se cuidar para que a mídia também não os induzem ao erro, fazendo com que o poder judiciário não busque realizar sanções penais de forma errada apenas para confortar a população que almeja por justiça e sim siga um dos princípios norteadores do Direito brasileiro, o princípio do devido processo legal, e assim demonstrando ao cidadão que a justiça segue o que está expresso em lei e o policial obedece aquilo que elas impõe para garantir a segurança pública e não o que pessoas que desconhecem as leis buscam pregar nos meios de comunicação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto em pesquisa, pode-se dizer que a Segurança Pública juntamente com a justiça se transformou em um espetáculo midiático, deixando de levar em consideração os princípios norteadores do Direito Penal e agindo por impulsividade para diminuir o clamor causado pela mídia na vida do cidadão fazendo o desejo de vingança ser sempre um chamariz para sociedade.

Este sentimento causado pela mídia afeta a sociedade como um todo, colocando o medo como peça principal, e isto tem prejudicado o trabalho policial nas apreensões dos criminosos, bem como o trabalho da justiça em condenar de forma correta o acusado. Logo, esse comportamento só é feito para acalmar os ânimos da sociedade, sem ser considerado os princípios e garantias constitucionais.

As redes de comunicação deixaram a muito tempo de respeitar a informação correta e passaram a mascarar a verdade para que estas sejam mais interessantes para o espectador, e assim ocasionando mais audiência para a rede. A mídia virou a grande protagonista em questões criminais, mesmo sem conhecer do assunto conquistou o direito de opinar e reivindicar soluções para a resolução do problema, dificultando o trabalho exercido pela justiça em seguir o expresso em lei e o trabalho realizado pelo policial na prisão do meliante.

O poder que a mídia conquistou mesmo que indiretamente enfraqueceu o poder judiciário e a segurança pública, que hoje está agindo mais pelo clamor da sociedade, fazendo com que o acusado seja o vilão da história e suas garantias constitucionais esquecidas e apenas sua condenação realizada.

Ante o dito, precisa-se pôr em mente que toda agressão provocada aos valores humanos resulta em uma sociedade destruída, violenta e sem rumo, onde as suas próprias leis não conseguem regular a vida em meio a sociedade. Logo deve sempre observar o que é trazido em tais leis, principalmente os princípios expressos em nossa Constituição Pátria como exemplo

o contraditória e ampla defesa e o princípio da presunção de inocência que são assegurados a todos os cidadãos e tais devem ser utilizados e não meramente citados.

É preciso compreender que a repressão não é o caminho para diminuir a violência, assim deve se respeitar todo processo trazido na legislação brasileira e não apenas agir por impulsividade como está sendo nos dias atuais, desta forma respeitando os tramites legais valoriza-se até o trabalho realizado pelo policial, pois o mesmo realiza um excelente trabalho na contenção de tais criminosos para que após serem presos preventivamente, são soltos por não terem provas corretas para apreender o meliante em cárcere.

REFERÊNCIAS

ANGRIMANI SOBRINHO, D. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. São Paulo : Summus, 1995. – (Coleção Novas Buscas em Comunicação; v. 47).

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6a ed. Rio de Janeiro: Revan. 2011.

BAUMAN, Z. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BAYER, D. **A Mídia, a reprodução do medo e a influência da política criminal**. In. Controvérsias Criminais: Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Jaraguá do Sul. Letras e Conceitos. 2015.

BECH, U. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. 2a ed. São Paulo: editora 34, 2011.

BEZERRA, S. **Criminologia midiática e a violação ao princípio da presunção de inocência**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17315&revista_caderno=3> Acesso em: 12 de fev. 2018

BOLDT, R. **Criminologia midiática: Do discurso punitivo à corrosão simbólica do Garantismo**. Curitiba: Juruá, 2013.

GOMES, L; ALMEIDA, D. **Populismo Penal Midiático – Caso mensalão, mídia desruptiva e direito penal crítico**. Saraiva, 2013.

JÚNIOR, R. D. **As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração**. 2. ed., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LYRA, J. **Moderna sociedade do risco e o uso político do controle penal ou a alopoiesis do direito penal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol.95/2012.

NIETZSCHE, F. **Genealogia da moral: uma polêmica**. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

NUCCI, G. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**, 11ª edição. Forense, 2014. VitalBook file.

PAIVA, A; RAMOS, S. **Mídia e Violência: tendências de cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. – Rio de Janeiro, IUPERJ, 2007.

SANGUINÉ, O. **A inconstitucionalidade do clamor público como fundamento de prisão preventiva**. In: SHECARIA, S. (Org.). Estudos Criminais em Homenagem a Evandro Lins e Silva (criminalista do século). São Paulo: Método, PP. 257-295, 2001; Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre: Notadez: PUCRS: ITEC, ano 3, nº 10.

TARDE, G. **A opinião e as massas**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIEIRA, A. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZAFFARONI, E. **A Palavra Dos Mortos - Conferências de Criminologia Cautelar - Vol. 1** - Col. Saberes Críticos. São Paulo: editora Saraiva, 2012.